

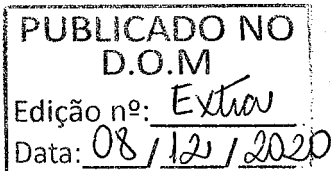


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.392

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020.



"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OPERAÇÃO VERÃO DE 2.020/2.021, DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** que por meio da Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.551, de 28 de fevereiro de 2005 foi criada a Defesa Civil do Município de Cajamar;

**Considerando** que a Defesa Civil de Cajamar está integrada ao Sistema Nacional de Proteção e de Defesa Civil – SINPDEC, e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, autoriza a criação do Sistema de Informação e Monitoramento de Desastres, através da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** a implantação do Plano Preventivo de Defesa Civil "Operação Verão" pela Casa Militar do Estado de São Paulo, por meio da Resolução CMIL/CEPDEC 31-610-20, de 19 de outubro de 2.020;

**Considerando** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

**Considerando** a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil, notadamente pela necessidade de priorização de suas ações, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

**Considerando** que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.392/2.020 – fls. 02

**Considerando** que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

**Considerando** que a Defesa Civil de Cajamar está integrada no Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que centraliza as ações de coleta de dados e envio através do SIDEC para banco de dados;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das Diretorias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Operação Verão 2.020/2.021, a vigorar no período de 1º de dezembro de 2.020 a 31 de março de 2.021, podendo ser prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

**Art. 2º** Para a otimização da Operação Verão, caberá à Defesa Civil, a coordenação do Plano de Contingência da Operação Verão, com vistas ao combate de escorregamentos, alagamentos e inundações.

**Parágrafo único.** O Município adotará o Plano de Contingência Operação Verão da Grande São Paulo 2.020/2.021 da Casa Militar/Gabinete do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º** Fica estabelecida a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2.020/2.021, constituída pelas demais Secretarias Municipais.

**Art. 4º** O desempenho da Operação Verão 2.020/2.021, de acordo com o PPDC da Casa Militar do Estado de São Paulo, observará os seguintes níveis de ações:

- I - **estado de observação:** até 80mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;
- II - **estado de atenção:** a partir de 80,01mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.392/2.020 – fls. 03

- III - **estado de alerta:** após vistoria do IPT- remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicada pelas vistorias;
- IV - **estado de alerta máximo:** remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicada por vistoria técnica.

**Art. 5º** O responsável pela unidade de Defesa Civil de Cajamar, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Grande São Paulo, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

**Art. 6º** Cabe ao responsável pela unidade de Defesa Civil de Cajamar propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

**Art. 7º** Todos os órgãos e autarquias do Governo Municipal deverão priorizar providências administrativas operacionais para garantir a plena execução das disposições constantes do presente Decreto e desempenharão tarefas específicas consentâneas às suas atividades normais, mediante articulações prévias da Defesa Civil de Cajamar.

**§1º** As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante a Operação Verão deverão ser encaminhadas à Defesa Civil de Cajamar.

**§2º** Ficará a cargo da unidade de Defesa Civil de Cajamar a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, acionamento e controle de emergências.

**§3º** Os órgãos do Governo Municipal deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Defesa Civil de Cajamar para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação, segundo o prescrito no Plano de Contingência de Defesa Civil.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.392/2.020 - fls. 04

**Art. 8º** Para a monitorização do Plano de Contingência de Defesa Civil, a Defesa Civil de Cajamar realizará plantão permanente durante a operação verão, podendo seu coordenador requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquia municipais, para prestação de serviços eventuais às ações de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo os direitos trabalhistas.

**Art. 9º** Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Decreto, conforme o Plano de Contingência de Defesa Civil de Cajamar com vistas aos escorregamentos, alagamentos e inundações, os órgãos e autarquia municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Cada uma das Secretarias Municipais de que trata o art.3º deste Decreto deverão designar no mínimo 02 (dois) representantes para participarem das ações na Operação Verão 2.020/2.021, na condição de titular e suplente.

**Parágrafo único.** Fica estipulado o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2.020.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de dezembro de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa - Gabinete do Prefeito